



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Muritiba - BA

Quinta-feira • 04 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 130

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
REGIMENTO INTERNO (N° 01/2021)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	60
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2021)	60

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA

<http://cmmuritiba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

REGIMENTO INTERNO (Nº 01/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA

R E G I M E N T O I N T E R N O

D A

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

APROVADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Demétrio Jaciamento

PRESIDENTE

Alberto Martins de A.

VICE - PRESIDENTE

João Siqueira da Silva

1º SECRETÁRIO

Antônio Martins Gonçalves

2º SECRETÁRIO

MURITIBA
CÂMARA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO Nº 01/2021

ÍNDICE



3

APRESENTAÇÃO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

- CAPÍTULO I - Das Funções da Câmara - pág. 5
- CAPÍTULO II - Da Sede da Câmara - pág. 6
- CAPÍTULO III - Da Instalação - pág. 7

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

- CAPÍTULO I - Da Mesa da Câmara - pág. 8
 - SEÇÃO I - Da Formação da Mesa e suas Modificações - pág. 8
 - SEÇÃO II - Da Competência da Mesa - pág. 9
 - SEÇÃO III - Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa - pág. 10
- CAPÍTULO II - Do Plenário - pág. 16
- CAPÍTULO III - Das Comissões - pág. 19

TÍTULO III - DOS VEREADORES

- CAPÍTULO I - Do Exercício da Vereança - pág. 23
- CAPÍTULO II - da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança - pág. 25

TÍTULO IV - DAS SESSÕES DA CÂMARA

- CAPÍTULO I - Das Sessões em Geral - pág. 26
- CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias - pág. 28
- CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias - pág. 32
- CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes - pág. 32
- CAPÍTULO V - Do expediente - pág. 33
- ~~CAPÍTULO VI - Da Ordem do Dia - pág. 34~~
- CAPÍTULO VII - Das Atas - pág. 35
- CAPÍTULO VIII - Das Proposições em Geral - pág. 36
- CAPÍTULO IX - Dos Projetos em Geral - pág. 40
- CAPÍTULO X - Dos Substitutivos e das Emendas - pág. 41
- CAPÍTULO XI - Dos Debates e Deliberações - pág. 41
 - SEÇÃO I - Do Uso da Palavra - pág. 41
 - SEÇÃO II - Das Discussões - pág. 44
 - ~~SEÇÃO III - Das Votações - pág. 46~~
 - SEÇÃO IV - Da Redação Final - pág. 48
 - ~~SEÇÃO V - Da Sanção, do Veto e da Promulgação - pág. 48~~



TÍTULO IV - DO CONTROLE FINANCEIRO

4

CAPÍTULO I - Do Orçamento - pág. 50

CAPÍTULO II - Das Tomadas de Contas do Prefeito e da Mesa - pág. 51

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Dos Recursos - pág. 52

CAPÍTULO II - Das Informações e da Convocação do Prefeito - pág. 53

CAPÍTULO III - Da Intrepretação e da Reforma do Regimento. - pág. 53

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Aprovado por unanimidade em última discussão

Sessão de 24 1 11 1984 5.

Câmara de Vereadores de Muritiba - Bahia

~~PROJETO DE~~ RESOLUÇÃO Nº 69 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1983

Câmara Municipal Muritiba

PROMULGA A LEI Nº 69.1

EM 01 24 11 1984

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DE CÂMARA

DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE

Munido Jacimendo
PRESIDENTE

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DA BAHIA,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos fins, a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DÁ CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal composta de 13 Vereadores é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria Câmara - sempre mediante o auxílio do Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanitárias que se fizerem necessárias.



Art. 68 - A gestão dos assuntos de natureza técnica da Câmara realizar-se-á através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

6

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 69 - As sessões da Câmara serão realizadas em imóvel destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

Art. 70 - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que visa preservar a memória de vulto eminente da história do país, do Estado, ou do Município.

Art. 80 - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 90 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO



Art. 10 - A Câmara instalar-se-á, no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de fevereiro, em sessão solene que se iniciará às 10 (dez) horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará dois dos seus pares para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo a que se refere o § 5º deste artigo, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º - Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso de posse feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO".

§ 3º - Em seguida o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que declarará de pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.

§ 5º - Os Vereadores convocados que não comparecerem ao ato da instalação serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira sessão ordinária da legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 6º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, excetuando os impossibilitados por doença comprovada mediante atestado médico passado por uma junta específica.



Art. 11 - O Presidente, antes do encerramento da sessão, convocará os Vereadores para a sessão Especial de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e suas Modificações

Art. 12 - A Mesa compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente um Primeiro e um Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, correspondendo a primeira parte da legislatura, proibida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Presidente convocará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa, quando os Secretários estiverem ausentes.

§ 3º - Na hora determinada para o início das sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Secretários.

Art. 13 - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidades apuradas por Comissões Especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.



Art. 14 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os 2 (dois) anos subseqüentes, ou segunda parte da legislatura.

Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre no primeiro dia do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A votação será por escrutínio secreto com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

Art. 16 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 17 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para o seu preenchimento no expediente da primeira sessão seguinte à verificação de vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 18 - Os membros da Mesa não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 19 - A destituição de membro eletivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

*Termino
dia 7-12-90*

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 20 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.



Art. 21 - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I - propor os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;
- II - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
- III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV - propor alteração deste Regimento.
- V - preparar as contas da Câmara relativas ao exercício anterior e enviá-las ao Prefeito até o dia 31 de janeiro, quando a movimentação de numerários para as despesas da Câmara for feita por esta;
- VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara;
- VII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 22 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 23 - Compete ao Presidente da Câmara:

- I - quanto às atividades legislativas:
 - a) comunicar aos Vereadores, com antecedência de 5 (cinco) dias, a convocação das sessões extraordinárias;



- b) determinar, a requerimento do autor, retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com idêntico objetivo, no mesmo período legislativo;
- e) autorizar o desarquivamento das proposições;
- f) expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta.
- g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- h) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no art. 42;
- i) declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos pela legislação federal.

II - quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao Segundo Secretário a leitura da Ata;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia bem como os prazos facultados aos oradores;

12.

12

- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando estiver perto de se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- n) resolver qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) declarar o término das sessões, convocando, ante a sessão seguinte;
- q) comunicar a Ordem do Dia da sessão subsequente



III - quanto à administração da Câmara Municipal;

- a) nomear, ^{designar} exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e sua Secretaria;
- f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que as mesmas expressamente se refiram.

Art. 24 - São ainda atribuições do Presidente:

- I - executar as deliberações do Plenário;
- II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa ou da Câmara;
- IV - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- V - dar posse aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;



34.

14

- VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice -
- Prefeito nos casos previstos em Lei;

Art. 25 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da Sessão para entendimento reservado;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no Art. 89, III, do Decreto-Lei Federal nº 201.

Art. 26 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 27 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 28 - O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 29 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.



15.

15

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - ler toda a matéria do expediente e a que se tenha de deliberar e dar-lhe o destino conveniente;
- II - fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e de outra natureza de caráter específico da Câmara;
- III - fazer recolher e guardar em boa ordem os projetos e suas emendas, indicações, moções e pareceres das Comissões e encaminhar os processos às mesmas mediante carga, exigindo sua devolução de corrido o prazo regimental;
- IV - dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;
- V - autenticar os papéis sob a sua guarda, assim como as cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;
- VI - receber e assinar toda a correspondência oficial expedida pela Câmara;
- VII - dirigir e organizar as publicações dos trabalhos da Câmara, e assiná-los, quando necessário;
- VIII - expedir convite para as sessões, de acordo com as instruções do Presidente;
- IX - substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- X - dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria que se relacione com a Secretaria.

Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos a seu cargo;



16.

16

- fazer a chamada dos Vereadores no início da Ordem do Dia e nos demais casos previstos neste Regimento;
- III - superintender a redação das Atas, fazer a leitura e assiná-las depois do primeiro Secretário;
- IV - contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvida, e fazer as listas das votações nominais;
- V - tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra, para observações e reclamações que sobre a Ata forem feitas;
- VI - proceder a verificação das cédulas das votações secretas;
- VII - redigir e escrever as Atas das sessões secretas e arquivá-las depois de lacradas;
- VIII - auxiliar, quando necessário, o Primeiro Secretário, e fazer a correspondência oficial.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 32 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício com número legal para deliberar.

Art. 33 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 34 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelas apresentações partidárias e sub-legendas para se expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.



17.
17

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes.

§ 2º - Os partidos e as sub-legendas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

Art. 35 - Ao Plenário cabe deliberar sobre a matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito e respeitadas as normas quanto à iniciativa, sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I - dispor sobre tributos municipais;
- II - votar o orçamento e a abertura de créditos adicionais;
- III - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;
- IV - autorizar a concessão de serviços públicos;
- V - autorizar a concessão de uso de bens municipais e a alienação destes, quando imóveis;
- VI - autorizar a aquisição de propriedade imóvel quando se tratar de doação com encargos;
- VII - extinguir, alterar ou criar cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos, inclusive os da Secretaria da Câmara;

VIII - aprovar e fiscalizar o Plano Diretor Urbano;

IX - apreciar convênios que lhe forem encaminhados;

§ 2º - Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger a Mesa, bem como destituí-la na forma deste Regimento;
- II - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III - organizar sua Secretaria, dispondo sobre os seus



18.

18

servidores;

- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo, nos termos da legislação pertinente;
- V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;
- VI - fixar e atualizar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- VII - criar Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o disposto no art. 52 e seus parágrafos;
- VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- IX - julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;
- X - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira e orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;
- XI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Resolução aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XII - requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;
- XIII - apreciar os vetos do Prefeito, observado o disposto na lei federal;



19.

19

Art. 34 - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União medidas convenientes aos interesses do Município.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 36 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Art. 37 - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 38 - As Comissões da Câmara são de 3 (três) espécies:

- I - Permanente;
- II - Especiais;
- III - De Representação;

Art. 39 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião, e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas, cada uma, de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Contas;
- III - Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

Art. 40 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em votação pública, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador, não podendo ser eleito o mesmo Vereador para mais de 2 (duas) Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira Sessão do início de cada período legislativo, logo após a discussão e votação da Ata.



20.

20

Art. 41 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão, para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberarem sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Comissão não se reúna dentro de 10 (dez) dias, para a escolha do Presidente e Secretário, serão considerados titulares dos respectivos cargos, entre os participantes, os Vereadores mais votados.

Art. 42 - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 5 (cinco) reuniões consecutivas.

Art. 43 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 44 - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar o relator;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão perante a Mesa da Câmara e o Plenário;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe, de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.



21.

21

Art. 45 - Compete à Comissão de Justiça e Redação, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre os aspectos constitucionais e legais, bem como quanto ao aspecto gramatical e lógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Comissão concluir contrariamente ao Projeto, o Parecer será apreciado pelo Plenário e, se rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 46 - Compete à Comissão de Finanças Orçamentos e Contas emitir parecer sobre:

- I - a proposta orçamentária;
- II - a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público;
- IV - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.

Art. 47 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos:

- I - emitir parecer sobre projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais;
- II - emitir parecer sobre todos os projetos de realização de obras e serviços pelo Município;
- III - aprovar o Plano Diretor Urbano e fiscalizar sua execução.



22.

22

Art. 48 - Ao Presidente da Câmara cabe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independente de apreciação do Plenário.

Art. 49 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão do Plenário em contrário.

§ 1º - O Presidente da Comissão designará um relator que terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar parecer a partir do recebimento da matéria.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo emitirá o parecer e a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

§ 3º - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos à metade.

§ 4º - Tratando-se de projeto de Código, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e prorrogáveis por decisão do Plenário.

Art. 50 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 51 - As Comissões poderão solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.



23.

23

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 49 até o máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Art. 52 - As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando fiscalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 53 - A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo certo, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 54 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 55 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. (*)

Art. 56 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver inte-

(*) A E.C. nº 22 de 05.07.82 estendeu de quatro para seis anos o mandato dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982.



24.

24

resse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 57 - São deveres do Vereador, entre outros:

- I - investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;
- II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho.
- V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI - manter o decoro parlamentar;
- VII - Residir no Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional.



25.

25

VII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 58 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a sua gravidade:

- I - advertência em Plenário
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário
- IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V - proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 59 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado, Secretário de Prefeitura ou Intervenitor Municipal ou Secretário Municipal.
- II - por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;
- III - quando designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público, fora do território do Município;
- IV - para tratar de interesse particular por prazo determinado nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 6 (seis) meses, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Na hipótese do item III deste artigo a designação do Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara.

§ 2º - Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos itens II e III;



26.

26

§ 3º - No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado;

§ 4º - Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência;

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

§ 6º - O Vereador licenciado nos termos dos itens I, II e III deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§ 7º - Nos casos de vaga em razão de morte, renúncia ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no item I deste artigo dar-se-á a convocação do Suplente.

Art. 60 - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal aplicável.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 61 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 150/2005 DE 18 DE MARÇO DE 2005.

Câmara Municipal Muritiba
PROMULGO LEI Nº 150/2005
EM 18 de Março de 2005
Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente

"Modifica o artigo 62, o caput do artigo 68, o caput e o parágrafo 3º do artigo 72 e o artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte Resolução;

Art. 1º - Fica modificado o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba, especificamente quanto ao horário de início e término das sessões ordinárias, que será das 18:00 às 21:00 horas, mantidas as demais disposições.

Art. 2º - Fica alterado o caput do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba, no que concerne à duração do Expediente, que passará a ser de no máximo duas horas e trinta minutos.

Art. 3º - O Caput do artigo 72 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

Art. 72 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido, respectivamente, entre o Pequeno e o Grande Expediente.

Art. 4º - O Parágrafo 3º do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba, passará a ter a seguinte redação:

CÂMARA DE VEREADORES
MURITIBA - BA

PUBLIQUE-SE

EM 18 de Março de 2005, Rua Tancredo Neves s/n – Centro – Muritiba Bahia

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 5º - O Artigo 82 do Regimento Interno terá a seguinte redação:

Art. 82 – O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas e trinta minutos a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata de sessão, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposição pelos Vereadores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2005.

Clementino Pereira Fraga Filho

- Presidente.

Josenilson Dias dos Santos

- Vice - Presidente.

Roque Vieira Dias

- 1º Secretário.

João Batista Pereira da Silva

- 2º Secretário.

CÂMARA DE VEREADORES
MURITIBA - BA
PUBLIQUE-SE
EM, 18/03/2005.

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente

Câmara Municipal Muritiba
ROMULGO LEI Nº 501/2005
EM, 18/03/2005.

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo
Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente

Rua Tancredo Neves s/n – Centro – Muritiba Bahia
CEP 44.340.000 Tel.: 3424 - 2541



27²

- III - conserva-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atende às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 62 - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, com a duração de 4 (quatro) horas, das 20 horas até às 23 horas, com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia, às 22 horas.

Art. 63 - Serão considerados de recesso legislativo os períodos de primeiro de junho a trinta de setembro e de primeiro de dezembro a trinta e um de março.

Art. 64 - No recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se extraordinariamente por convocação escrita do Prefeito ao Presidente da Câmara e deste aos Vereadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 1º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - Na pauta da Ordem do Dia da sessão a que se refere este artigo deverá constar o assunto objeto da convocação, não podendo ser tratado qualquer outro.

Art. 65 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado, e as sessões ordinárias serão realizadas as quintas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento, e poderão ser remuneradas, desde que não haja outra sessão no mesmo dia.



28.

28

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 66 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 67 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 68 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 69 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para verificação, 01 (uma) hora antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.



29.

29

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo 1º Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 70 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 71 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - projetos de decreto legislativo;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos;
- V - indicações;
- VI - pareceres das comissões;
- VII - recursos;
- VIII - outras matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita do projeto de lei orçamentária e do projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.



RESOLUÇÃO Nº 172/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera a redação do § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal De Muritiba, na forma que indica e adota Outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Regimentais faz saber que o Plenário Aprova e a Mesa Diretora Promulga e Publica a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O § 3º do Artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72.....

§ 3º - Caberá a Presidente da Mesa Diretora a elaboração de lista para fins de uso da palavra pelos Vereadores no Grande Expediente.

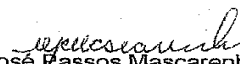
I – Após a elaboração da lista, a cada Sessão será alterada a ordem para uso da palavra, seguindo – se sentido horário;

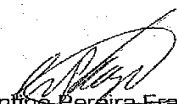
II – Não integrarão a lista acima mencionada os líderes da Oposição e do Governo que, nesta ordem, farão uso da palavra sempre após os demais Vereadores;

III – Não fará uso da palavra o Vereador que comparecer à Sessão após o início do Grande Expediente.” (NR).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

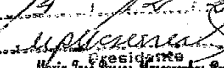
Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2007.



Maria José Passos Mascarenhas Pereira
Presidente


Clementino Pereira Fraga Filho
Vice - Presidente

João Batista Pereira da Silva
1º Secretário

João Gomes Sacramento
2º Secretário

Câmara Municipal Muritiba
PROMULGO LEI Nº 172/2007
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Presidente
Maria José Passos Mascarenhas Pereira
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
MURITIBA - BA
PUBLIQUE-SE
EM 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

Presidente
Maria José Passos Mascarenhas Pereira
Presidente



5 230

30.
30

Art. 72 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou apartado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 73 - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



31.

31

Art. 74 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 75 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

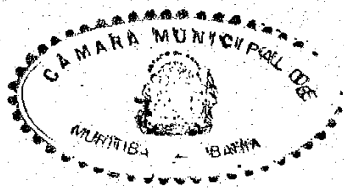
- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) matérias em regime de urgência simples;
- c) vetos;
- d) matérias em redação final;
- e) matérias em discussão única;
- f) matérias em segunda discussão;
- g) matéria em primeira discussão;
- h) recursos;
- i) demais proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 76 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 77 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 78 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.



32.

32

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 79 - As convocações extraordinárias serão realizadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 5 dias e afixação de Edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

Art. 80 - A sessão de convocação extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 68 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-ão, no mais, às sessões de convocação extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 81 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.



**CAPÍTULO V
DO EXPEDIENTE**

Art. 82 - O Expediente terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da Ata da sessão, à leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 83 - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do material do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente recebido do Prefeito;
- II - Expediente recebido de diversos;
- III - Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas até a hora da sessão ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele serão recebidas, rubricadas e numeradas, para entregar ao Presidente no início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de resolução;
- II - projetos de Lei;
- III - requerimentos em regime de urgência;
- IV - moções;
- V - indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário.

Art. 84 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual será utilizado pelos oradores inscritos.

Art. 85 - No Expediente, os Vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para tratar de assunto de interesse público.



CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA

Art. 86 - Findo o expediente por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 87 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada por requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 88 - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 89 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;
- II - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;
- III - projetos de Lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- IV - projetos de Resolução e de Lei;
- V - recursos;
- VI - requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;
- VII - moções apresentadas pelos Vereadores;
- VIII - pareceres das Comissões.



PARÁGRAFO ÚNICO - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia observar-se-á a seguinte ordem para discussão:

- I - os projetos em redação final
- II - os projetos em segunda discussão;
- III - os projetos em primeira discussão.

Art. 90 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 91 - Esgotada a Ordem do Dia, havendo tempo regimental, o Presidente concederá a palavra em Explicações Pessoais.

Art. 92 - A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, ou esclarecimentos que lhe digam respeito.

§ 1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente a ter a palavra cassada.

Art. 93 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 94 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão indicados em Ata, apenas com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.



§ 2º - A transcrição em Ata de deliberação de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 95 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação durante 1 (uma) hora antes do início da Sessão.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

CAPÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 96 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo consistir em projetos de resolução, de lei, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres, recursos, moções e requerimentos.

Art. 97 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja anti-regimental;
- VI - seja de autoria de Vereador ausente à sessão;
- VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. 103;
- VIII - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou sub-emenda, não guarde direta relação com a proposição.

37.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Mesa caberá recurso que deverá ser apresentado e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 98 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 99 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 100 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 101 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, compete ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 2º - Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 102 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou de Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou das Comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 103 - As proposições de autoria da Câmara rejeitadas ou não sancionadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 152/2005 DE 23 DE MARÇO DE 2005.

Câmara Municipal Muritiba

PROMULGO LEI Nº 152/2005

EM 23 de março de 2005

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo

Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente

"Modifica o Artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba, e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução;

Art. 1º - O artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muritiba passará a ter a seguinte redação:

Art. 104 – Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes, após lida no expediente, será encaminhada independentemente de deliberação do Plenário, de imediato pelo Presidente da Câmara de Vereadores, por meio de ofício, ao destinatário indicado.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente para discussão e votação única.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2005

Clementino Pereira Fraga Filho

- Presidente

Josenilson Dias dos Santos

- Vice - Presidente

Roque Vieira Dias

- 1º Secretário

João Batista Pereira da Silva

- 2º Secretário

Rep. T. Torres Neves s/n – Centro – Muritiba Bahia
CÂMARA DE VEREADORES MURITIBA - BA CEP 44.340.000 Tel.: 3424 - 2541

PUBLIQUE-SE

EM 23 de março de 2005

Câmara Municipal de Muritiba
Poder Legislativo

Clementino Pereira Fraga Filho
Presidente



38.

38

Art. 104 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, sendo encaminhada às Comissões para o devido parecer, que será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação será apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 105 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

Art. 106 - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de parecer da Comissão, sendo apreciada em discussão e votação únicas.

Art. 107 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, feito por vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara.

Art. 108 - Serão da alçada do Presidente, e verbais, os Requerimentos que solicitem:

- I - palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou Suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII - retirada, pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou presença;
- IX - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;



XI - preenchimento de lugar em Comissão;

XII - justificativa de voto.

Art. 109 - Serão da alçada do Presidente, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa.

II - juntada ou desentranhamento de documentos;

III - informação em caráter oficial sobre atos da Mesa da Câmara.

Art. 110 - Serão da alçada do Plenário e verbais os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão nos termos do art. 140.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos deste artigo serão votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação.

Art. 111 - Serão da alçada do Plenário e escritos requerimentos que solicitem:

I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;

II - inserção de documentos em Ata;

III - preferência para discussão de matéria;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo plenário;

V - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VI - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VII - convocação do Prefeito, Secretário ou pessoas ou outras responsáveis por órgãos públicos, para prestar informações.

CAPÍTULO IX
DOS PROJETOS EM GERAL



* Art. 112 - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independam de sanção do Prefeito, terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham de produzir efeitos externos.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular, entre outras, as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito interno, sobre as quais ela deva pronunciar-se em caso concreto.

Art. 113 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Art. 114 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria que não se inclua na competência privativa desta, que deverá ser apreciado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, se assim for solicitado.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 40 (quarenta) dias.

§ 2º - A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados estes prazos sem deliberação, serão os projetos considerados como aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de destituição.

§ 4º - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de Códigos.

Art. 115 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas 3 (três) últimas sessões anteriores ao término dos respectivos prazos.



41. 41
Art. 116 - Decorridos os prazos do artigo 114 sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 117 - Lidos os Projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões competentes que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Art. 118 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 119 - Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independem de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

CAPÍTULO X

DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 120 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 121 - Emenda é uma correção apresentada a um dispositivo do projeto de lei ou de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emenda apresentada a outra Emenda denomina-se sub-emenda.

CAPÍTULO XI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

Do uso da Palavra

Art. 122 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores as seguintes determinações regi-



42.

42

mentais quanto ao uso da palavra:

- I - deverão sempre falar de pé, exceto o Presidente;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Senhoria.

Art. 123 - O Vereador que solicitar a palavra deverá fazê-lo com fundamento neste Regimento, declarando a que título a deseja, e não poderá:

- I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 124 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência ou de prorrogação da Sessão;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para atender a pedido de palavra "pela ordem" propondo questão regimental.

Art. 125 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência.

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.



43.

43

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumpre ao Presidente dar a palavra ao vereador a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 126 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não pode exceder 5 (cinco) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, e o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 127 - A Mesa estabelecerá, no início de cada legislatura, os prazos para o uso da palavra e as fases de cada sessão.

Art. 128 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Ao proponente que não observar o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 129 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Vereador recursos da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.



Art. 130 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação deste Regimento

SEÇÃO II

Das Discussões

Art. 131 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 132 - As deliberações da Câmara Municipal passarão por 2 (duas) discussões, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que sofrerão uma única discussão.

Art. 133 - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 134 - Na primeira discussão poderão debater-se artigos do projeto separadamente, ouvido o Plenário.

§ 1º - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivo, emendas e sub-emendas.

§ 2º - Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente em lugar do projeto, mas, sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas serão aceitas discutidas e, se aprovado o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido, conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 135 - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido globalmente.

Art. 136 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.



45.

45

§ 19 - Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de emendas e sub-emendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 20 - Se houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-lo na devida forma.

§ 30 - Não é permitida a realização de segunda discussão de projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 137 - A urgência dispensa as exigências, salvo a de número legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, pela Mesa, em proposição de sua autoria, por Comissão, em assunto de sua especialidade, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 138 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação deste requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

Art. 139 - O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de vista será de 2 (dois) dias.

Art. 140 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou requerimento aprovado pelo Plenário.



46.

45

SEÇÃO III
Das votações

Art. 141 - As deliberações, excetuados os casos previstos em lei, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 142 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução:

I - a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- a) Regimento Interno da Câmara;
- b) Código Tributário do Município;
- c) Código de Urbanismo e Obras;
- d) Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- e) criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

II - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vice-Prefeito no caso de infração político-administrativa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por maioria absoluta, nos termos desta Resolução, metade da totalidade da Câmara mais a fração para completar o número inteiro seguinte.

Art. 143 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além dos casos previstos nesta Resolução, as deliberações sobre:

I - leis concernentes a:

- a) aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano, inclusive as normas relativas ao zoneamento e controle dos loteamentos;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens móveis por doação com encargo;
- e) alteração na denominação de vias e logradouros públicos;



g) concessão de moratória e remissão de dívida.

- II - rejeição do veto;
- III - rejeição de parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;
- IV - concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria;
- V - aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, bem como alteração de nome.

Art. 144 - São três os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - secreto.

Art. 145 - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente de clarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 146 - A votação nominal será feita com a chamada, dos presentes pelo 2º Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 147 - Será obrigatoriamente secreto o voto nos seguintes casos:

- I - deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;



48.
48
- pronunciamento sobre nomeação de funcionários que dependam de aprovação da Câmara;

Art. 148 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, e havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 149 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 150 - Terão preferência para votação as emendas suppressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentadas 2(duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Da Redação Final

Art. 151 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final de acordo com o deliberado dentro do prazo de 3 (três) dias.

Art. 152 - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa que não altere a substância das aprovadas, cabendo à Mesa a retificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final da mesma.

Art. 153 - Terminada a fase de votação, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão com a maioria dos seus membros, devendo o Presidente designar outros Vereadores para a Comissão quando ausentes do Plenário os titulares ou quando estiverem esgotados os prazos previstos neste Regimento e na legislação competente para tramitação dos projetos na Câmara.



SEÇÃO V

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 154 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, este será imediatamente enviado ao Presidente.

§ 1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente de Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 155 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado no § 2º deste artigo, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata independentemente de parecer.

Art. 156 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 157 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.



TÍTULO IV
DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 158 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente deixará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Câmara, pelo período de 20 (vinte) dias, findo o qual o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 159 - Na primeira discussão serão apresentadas as emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Os autores das emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada uma, para justificá-la.

§ 2º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia da Sessão imediata seguinte.

Art. 160 - Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 5 (cinco) minutos sobre o projeto e 5 (cinco) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 161 - Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-lo na devida forma.

Art. 162 - A Ordem do Dia das sessões em que se discute o orçamento dará prioridade a esta matéria.

PARÁGRAFO UNICO - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.



51.

51

Art. 163 - Não serão objeto de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

- I - aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;
- II - alteração da quota solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste caso, a inexatidão da proposta.
- III - concessão de dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV - concessão de dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- V - concessão de dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para auxílios e subvenções.
- VI - diminuição da receita ou alteração de criação de cargos e funções.

Art. 164 - Se até o dia 30 (trinta) de novembro a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito para a sanção, será promulgado como Lei o projeto originário do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e a votação do veto seguirão as normas prescritas no Capítulo XI, Seção V, do Título IV deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA TONADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 165 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Conselho de Contas dos Municípios, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa.

Art. 166 - Recebido o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios, a Mesa da Câmara mandará afixá-lo na Portaria independente da leitura em Plenário, distribuindo cópias aos Vereadores e a Comissão de Finanças e Orçamento.



52.

52

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará o parecer do Conselho de Contas dos Municípios, através de projeto de Resolução.

§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, o Projeto de Resolução será encaminhado à pauta da Ordem do Dia, com o parecer do Conselho de Contas dos Municípios.

§ 3º - Para emitir parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, se necessário.

Art. 167 - O Projeto de Resolução que dispõe sobre as contas será submetido a ~~uma única~~ discussão ~~com interstício mínimo~~ de 24 horas após o que se procederá a votação.

Art. 168 - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 169 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o Projeto de Resolução, acolhendo ou dehegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.



53.

53

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 170 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, bem como aos seus auxiliares diretos, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Art. 171 - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O requerente deverá indicar explicitamente o motivo da convocação.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para o comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpeleção.

Art. 172 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 173 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações, sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 174 - Qualquer alteração neste Regimento só será admitida através de Projeto de Resolução que, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para se manifestar.

54
74

§ 1º - A Mesa tem o prazo de (MURITIBA) dias para examinar parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 175 - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-se em separata.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 176 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental, observado, inclusive, o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 177 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil terá o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil que se seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Câmara se incumbirá de proceder a distribuição deste Regimento a todos os Vereadores e Suplentes, autoridades e lideranças políticas locais, Órgãos Estaduais e Federais com sede no Município e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 178 - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021

Osvaldo Peçimento
PRESIDENTE

João Eduardo da Silva
PRIMEIRO SECRETÁRIO

[Assinatura]
SEGUNDO SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA

5

Nº do CGC. 138.285.040.001/46

*Antonio
15/01/19*

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, por determinação do Excelentíssimo Senhor André Pazos da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Muritiba, em cumprimento ao Art. 24 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, no mural da Câmara Municipal, do resumo do pedido de Dispensa de Licitação nº 011/2021, tendo como objeto prestação de serviços de confecção de 02 (dois) totens higienizadores para álcool gel, pela empresa Liliane Tosta dos Santos, pelo **valor global de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**.

Base Legal: lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II – Dotação Orçamentária 01.031.001.2.003/3.3.9.30.36.00.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2021,

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de confecção de 02 (dois) totens higienizadores para álcool gel da Câmara Municipal de Muritiba.

Licitação: Dispensa nº 011/2021

Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.003/3.3.9.0.0.39.00

Data: 03 de fevereiro de 2021

Contratada: Liliane Tosta dos Santos e Santos

CNPJ: 09.221.972/0001-80

Valor Global: 760,00 (setecentos e sessenta reais)

Muritiba (Ba), 03 de fevereiro de 2021

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com